



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2026

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 2.767/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais); e 3.316/2012 (Plano de Carreira do Quadro Geral do Município);

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do município, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para os seguintes cargos/funções, quantidade, carga horária e padrão de vencimento:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Padrão de Vencimento
Motorista	Até 12	40 horas	Padrão 2 - Lei Municipal nº 3.316/2012
Operador de Máquinas	Até 10	40 horas	Padrão 3 - Lei Municipal nº 3.316/2012
Operário	Até 10	40 horas	Padrão 1 - Lei Municipal nº 3.316/2012

§ 1º Os requisitos exigidos para as contratações, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas conforme os cargos/funções mencionadas no caput deste artigo, são as constantes na Lei Municipal nº 3.316/2012, observando os cargos/funções de igual ou assemelhada função.

§ 2º As contratações de que trata a presente Lei ocorrerão mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão pelo prazo de (12) doze meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

I - remuneração de acordo com o padrão de vencimento estabelecido no artigo 2º desta Lei;

II - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Legislação Municipal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato com acréscimo de 1/3 (um terço);

IV - adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público da contratação do pessoal em comento, para que possamos dar andamento normal nos serviços de responsabilidade do poder público municipal.

Assim, a presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelas referidas Secretarias, considerando o encerramento dos contratos temporários atualmente vigentes, com término previsto para o mês de junho de 2026, circunstância que ocasionará déficit operacional em atividades indispensáveis à Administração Municipal.

As contratações pretendidas abrangem os cargos/funções de Motorista, Operador de Máquinas e Operário, profissionais essenciais à manutenção das estradas vicinais, conservação e recuperação de vias públicas, execução de serviços urbanos, transporte de materiais e equipamentos, apoio às atividades agrícolas, atendimento às demandas das comunidades do interior e execução dos serviços públicos rotineiros de infraestrutura e manutenção.

A ausência de reposição imediata desses profissionais poderá comprometer significativamente a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados à população, especialmente nas áreas de infraestrutura urbana, conservação viária e apoio às atividades agrícolas, caracterizando situação de excepcional interesse público apta a autorizar a contratação temporária nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Importa salientar que as contratações possuirão caráter temporário e transitório, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, exclusivamente para atendimento das necessidades administrativas atualmente existentes, não se destinando ao provimento definitivo de cargos públicos.

Registra-se, ainda, que as admissões ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Colenda Casa Legislativa.

Rodeio Bonito-RS, 12 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000

Fone: 55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86